

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 3.653, DE 14 DE MAIO DE 1974

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, terreno, sem benfeitorias, necessário à complementação da rede de esgotos da bacia do Córrego do Ipiranga, a cargo da Companhia de Saneamento Básico — SABESP.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 119, de 29 de junho de 1973, o terreno de forma irregular, sem benfeitorias, com 143,50m² (cento e quarenta e três metros e sessenta decímetros quadrados), abaixo descrito, situado no bairro do Jardim da Glória — Aclimação, Município e Comarca da Capital, necessário à complementação da rede de esgotos da bacia do Córrego do Ipiranga, o qual consta pertencer ao Senhor Milton Martins, residente à Avenida Queiroz dos Santos, n.º 1100, no Município de Santo André.

Artigo 2.º — O terreno, de acordo com a planta n.º 5.489 (Ficha SA-BESP n.º 4.648-73), assim se descreve e confronta:

Linha perimétrica: Começa no ponto "A" localizado no alinhamento esquerdo da Rua Regina, a aproximadamente 29,80 metros da esquina da Rua Pero Correla; segue o referido alinhamento com rumo de NE 3º40' numa distância de 5,90 metros até o ponto "B"; daí deflete à direita 89º00', seguindo com rumo de SE 87º20', numa distância de 24,53 metros até o ponto "C"; daí deflete à direita 94º20' seguindo com rumo de SW 7º00', numa distância de 3,97 metros até o ponto "D"; daí continua seguindo com o mesmo rumo, numa distância de 1,90 metros até o ponto "E"; daí deflete à direita 85º30', seguindo com rumo NW 87º30', numa distância de 24,15 metros até o ponto "A", ponto inicial do perímetro, fazendo um ângulo de 91º10' E, com o alinhamento esquerdo da rua Regina.

Confrontações: Do ponto "A" ao ponto "B", numa distância de 5,90 metros confronta com a rua Regina; do ponto "B" ao ponto "C" numa distância de 24,53 metros divide com terreno de propriedade do Senhor Mario José Buratti; do ponto "C" ao ponto "D", numa distância de 3,97 metros confronta com o final da rua Crisobérico; do ponto "D" ao ponto "E" numa distância de 1,90 metros divide com terreno de propriedade do Deputado Jihel Noda; do ponto "E" ao ponto "A" numa distância de 24,15 metros divide com terreno de propriedade de Riva Wajnszlej.

Artigo 3.º — A desapropriação de que trata o presente decreto é declarada de natureza urgente, para fins do artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a nova redação dada pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de recursos próprios da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1974.

LAUDO NATEL,
José Melehes, Secretário dos Serviços e Obras Públicas.
Publicado na Casa Civil, aos 14 de maio de 1974.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 3.654, DE 14 DE MAIO DE 1974

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno, sem benfeitorias, utilizada para a passagem da 1.ª linha de recalque Alto da Boa Vista-Jabaquara, a cargo da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 119, de 29 de junho de 1973, área de terreno, sem benfeitorias, abaixo descrita, com 510,08 m² (quinhentos e dez metros e oito decímetros quadrados), situada entre a rua do Ouro e a rua do Urânio, no Brooklin Paulista — Subdistrito de Santo Amaro, Município e Comarca da Capital, utilizada para a passagem da 1.ª linha de recalque Alto da Boa Vista-Jabaquara, caracterizada na planta n.º 5498 (Ficha SABESP n.º 13.044/73) e subdividida nos seguintes trechos:

Trecho "A" — com superfície de 319,63 m² e que consta pertencer a Leoncio Ferraz Jr., residente à rua Lopes do Amaral n.º 53; e

Trecho "B" — com superfície de 190,45 m², de proprietário ignorado.

Artigo 2.º — A área de terreno assim se descreve e confronta:

Linha Perimétrica — começa no ponto A, localizado no alinhamento esquerdo da rua do Ouro, a aproximadamente 38,50 metros da esquina da rua Otto, daí segue pelo referido alinhamento com rumo NE 9º37', numa distância de 8,50 metros até o ponto B; daí deflete à direita 88º08', seguindo com rumo de SE 82º15', numa distância de 23,57 metros até o ponto C; onde continua seguindo com o mesmo rumo numa distância de 9,00 metros até o ponto D; onde faz um dente à direita de 0,18 cm, até atingir a divisa esquerda do prédio n.º 336 da rua do Urânio ponto D-1, onde deflete à esquerda 11º30', seguindo com rumo de NE 86º18', numa distância de 32,75 metros acompanhando a divisa esquerda do prédio n.º 336, até o ponto E, localizado no alinhamento direito da rua do Urânio, onde deflete à direita 88º00', seguindo com rumo de SE 5º45', numa distância de 8,30 metros pelo alinhamento direito da rua do Urânio até o ponto F; daí deflete à direita 93º30', seguindo com rumo de SW 37º45', numa distância de 28,65 metros até o ponto G, onde deflete à direita 7º17' e segue com rumo de NW 84º53', numa distância de 13,80 metros até o ponto H; onde continua seguindo com o mesmo rumo numa distância de 24,95 metros, até o ponto A, ponto inicial do perímetro, onde faz um ângulo à direita de 94º35' com o alinhamento esquerdo da rua do Ouro.

Confrontações: do ponto A ao ponto B, numa distância de 8,50 metros confronta com a rua do Ouro; do ponto B ao ponto C, numa distância de 23,57 metros e do ponto C ao ponto D numa distância de 9,00 metros, divide com terrenos de propriedade da Padaria Vila Carmen Ltda., do ponto D ao ponto D-1, numa distância de 0,18 cm, divide com os fundos do prédio n.º 336 da rua do Urânio; do ponto D-1 ao ponto E, numa distância de 32,75 metros divide com terrenos de propriedade de Angel Ribas Vaz; do ponto E ao ponto F, numa distância de 8,30 metros confronta com a rua do Urânio; do ponto F ao ponto G, numa distância de 28,65 metros e do ponto G ao ponto H numa distância de 13,80 metros, divide com área de propriedade do Sr. Leoncio Ferraz Júnior; do ponto H ao ponto A, numa distância de 24,95 metros divide com quem de direito.

Artigo 3.º — A desapropriação de que trata o presente decreto é declarada de natureza urgente, para fins do artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a nova redação dada pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de recursos próprios da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1974.

LAUDO NATEL,
José Melehes, Secretário dos Serviços e Obras Públicas.
Publicado na Casa Civil, aos 14 de maio de 1974.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.655, DE 14 DE MAIO DE 1974

Estende as disposições do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 81, de 17 de setembro de 1973, aos cargos de Costureiro, dos Quadros das Autarquias Estaduais, e dá outras providências.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos de Costureiro, dos Quadros das Autarquias Estaduais, que foram enquadrados na referência "5" — Faixa I — pelos decretos baixados com fundamento no artigo 37 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ficam enquadrados na referência "8" — Faixa II —, por força do disposto no artigo 2.º da Lei Complementar n.º 81, de 17 de setembro de 1973.

Artigo 2.º — O disposto no artigo anterior se aplica aos extranumerários e inativos.

Artigo 3.º — Os contratados sob o regime da Legislação Trabalhista para as funções de Costureiro poderão ter seus salários revistos com base na referência "8".

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada Autarquia.

Artigo 5.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação deste decreto serão deduzidas as importâncias já percebidas a partir da data da aplicação da Lei Paritária a cada Autarquia.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data da vigência do decreto que aplicou os princípios da Lei da Paridade à Autarquia a que pertencer o funcionário abrangido por este decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1974.

LAUDO NATEL,
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
Publicado na Casa Civil, aos 14 de maio de 1974.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.656, DE 14 DE MAIO DE 1974

Dispõe sobre retificação de função procedida pelo Decreto n.º 52.579, de 17 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado para Motorista, referência "10", o enquadramento da função de Artífice, referência "22", ocupada por Adelino Euno, dada pelo Decreto n.º 52579, de 17 de dezembro de 1970, como Mecânico referência "10".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1974

LAUDO NATEL,
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
Publicado na Casa Civil, aos 14 de maio de 1974.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.657, DE 14 DE MAIO DE 1974

Revisa os proventos de inativos aposentados em cargos de Tesoureiro-Chefe

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os proventos dos inativos que se aposentaram antes de 28 de fevereiro de 1970 no cargo de Tesoureiro-Chefe, deverão ser revistos, nos termos do artigo 32 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, modificado pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, com base no cargo de Tesoureiro-Chefe, referência "19".

Artigo 2.º — Aplicam-se aos inativos de que trata este decreto nas mesmas bases, termos e condições se for o caso, as disposições dos artigos 8.º, 9.º, 15, 31 e 35 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 3.º — Os servidores abrangidos por este decreto que desejarem permanecer na situação retributória anterior, poderão optar, no prazo de dez dias, perante a autoridade competente, pela permanência nessa situação ficando com os respectivos vencimentos, salários e vantagens calculados na forma e bases da legislação anterior, sem auferir, em consequência qualquer revalorização de referência ou de padrão de vencimento e de vantagens de qualquer natureza, decorrentes deste decreto.

Parágrafo único — O prazo para opção de que trata este artigo será contado a partir da publicação deste decreto.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1974

LAUDO NATEL,
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
Publicado na Casa Civil, aos 14 de maio de 1974.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.658, DE 14 DE MAIO DE 1974

Dispõe sobre revisão de proventos conforme o disposto no artigo 32, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os proventos dos inativos abrangidos por este decreto ficam fixados na conformidade do Anexo que dele faz parte integrante, nos termos do artigo 32, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 2.º — Aplicam-se aos inativos de que trata este decreto, nas mesmas bases, termos e condições, se for o caso, as disposições dos artigos 4.º, 8.º, 9.º, 15, 31 e 35, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 3.º — Os inativos alcançados por este decreto, que desejarem permanecer na situação retributória precedente, poderão optar, no prazo de 10 (dez) dias, perante a autoridade competente, pela permanência nessa situação, ficando com os respectivos proventos e vantagens calculados na forma e bases da legislação anterior, sem auferir, em consequência, qualquer revalorização de referência ou padrão de vencimentos e de vantagens de qualquer natureza, decorrentes deste decreto.

Parágrafo único — O prazo para opção a que se refere este artigo será contado a partir da publicação deste decreto.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.